



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Quarta-feira • 16 de Junho de 2021 • Ano • Nº 3408

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de **Maragogipe publica:**

- **Republicação com correção - Decreto Nº 055/2021, De 02 De Junho De 2021** - Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica Municipal para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Maragogipe, e dá outras providências.
- **Republicação com correção - Decreto Nº 056/2021, De 02 De Junho De 2021** - Estabelece normas para publicação de atos normativos do Conselho Municipal de Educação do Município de Maragogipe.
- **Decreto Nº 060/2021, De 15 De Junho De 2021** - Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Durval de Moraes, 01

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: B39Q/ICBW8B0RW1WK3GIXA

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº055/2021, DE02 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica Municipal para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME do Município de Maragogipe, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de monitorar e avaliar o Plano Decenal com ações voltadas para a Educação Municipal e as diretrizes estabelecidas em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação, embasadas no art. 214 da Constituição Federal de 1988 (com a redação dada pela EC nº 59/2009) e art. 87 da LDB (Lei nº 9.394, de 1996),

DECRETA:

Art.1º - Fica nomeada a Equipe Técnica Municipal para o Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, composta pelos seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Ana Claudia Batista Barbosa Andrade
Titular: Taiza Guedes dos Santos
Suplente: Carla Falcão de Souza
Suplente: Elza Maria da Silva França Seixas

II - Representantes da Câmara de Vereadores:

Titular: Jailson Bomfim
Suplente: Adailton Correia Cruz

III - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Elson Ricardo dos Santos
Titular: Messias Melo Filho
Titular: Adriana Carolina Nascimento Mendes Amorim
Titular: Luana Gabriela Souza de Almeida

IV - Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Antonio Carlos Almeida de Jesus
Suplente: Keilane Silva dos Santos

V - Representantes do Conselho de Alimentação Escolar:

Titular: Carla Reis da Cruz Fernandes
Suplente: Jivanildo Souza da Silva

VI - Representantes do Conselho de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB:

Titular: Sylvania Oliveira dos Santos
Suplente: Israel de Santana Moreira

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO**

VII - Representantes da Rede Estadual de Educação:

Titular: Gilmar Oliveira Maquias
Suplente: Osvaldo Ferreira

VIII - Representantes da Rede Particular de Educação:

Titular: Anete Gomes Malaquias Teixeira
Suplente: Alessandra Georgina do Socorro Malaquias Teixeira

IX - Representantes dos Profissionais de Educação:

Titular: Hosana de Brito R. dos Anjos
Suplente: Maria Aparecida Vieira Malaquias Ferreira

X - Representantes do Fórum Municipal de Educação:

Titular: Arlindo Pereira de Sousa Neto
Suplente: Carlos Francisco Costa Conceição

Art.2º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE, em 02 de junho de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 056/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

“Estabelece normas para publicação de atos normativos do Conselho Municipal de Educação do Município de Maragogipe.”

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE - BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, especialmente no art. 90, alínea “f”, da citada Lei.

Considerando a necessidade de regulamentar as publicações dos atos normativos do Conselho Municipal de Educação, homologados pela Secretaria Municipal de Educação, consoante artigo 16, inciso XXI, Parágrafo Único, da Lei nº 015/2020.

Considerando que o art.16 Caput e incisos I e II, da citada Lei nº 015/2020, prevê que o Conselho Municipal de Educação é Órgão Colegiado da Secretaria Municipal de Educação, com funções e competências normativas.

Resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido que o procedimento para publicação dos atos normativos do Conselho Municipal de Educação do Município de Maragogipe, deverá ser seguido de encaminhamento devidamente assinado pelo Presidente do Colegiado e nos casos previstos em Lei, após homologação da Secretaria de Educação Municipal, para garantir a publicidade dos mesmos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOJIBE, BAHIA, em 02 de junho de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 060/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada no âmbito do Município de Maragogipe, por intermédio do Decreto nº 011/2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado nº 2.455/2021, com efeitos até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado da Bahia, por pacientes infectados pela COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população maragogipana;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº20.541, de 14 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o **funcionamento** dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **ESSENCIAIS** e **NÃO ESSENCIAIS**, em todo o território do Município de Maragogipe, no período de **15 a 29 de junho de 2021, de segunda a sábado, até 19 horas, e domingo, até 12 horas**, com exceção dos bares, restaurantes e congêneres, cujo horário está definido no § 4º deste artigo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Poderão funcionar em horário livre as farmácias, funerárias e postos de combustíveis.

§ 2º - A **FEIRA LIVRE** funcionará nos dias de quinta-feira e sábado, até 19 horas.

§ 3º - Com vistas a evitar a proliferação da COVID-19, no período de 15 a 28 de junho de 2021, só será permitida a montagem de barracas e comercialização de produtos na feira livre a comerciantes residentes em Maragogipe.

§ 4º - Os **estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18 horas, de segunda a sexta-feira, no período de 15 a 29 de junho de 2021**, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) até as 23 horas.

Art. 2º - Durante o funcionamento, os bares, quiosques, restaurantes, pizzarias, lanchonetes e assemelhados não poderão permitir a consumação aos clientes que não estiverem sentados nas mesas.

Parágrafo Único - Nos estabelecimentos relacionados no caput, as mesas deverão ser dispostas com distância mínima de 1,5m, permitindo-se a ocupação das mesas por no máximo 04 pessoas.

Art. 3º- Fica vedado, em todo o território do Município de Maragogipe, o funcionamento de bares e estabelecimentos congêneres (quiosques, etc.), bem como a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), nos períodos de:

I - 18h de 18 de junho até às 05h de 21 de junho de 2021;

II - 18h de 23 de junho até às 05h de 28 de junho de 2021.

Art. 4º - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 21 horas às 05 horas, de 15 a 29 de junho de 2021**, em todo o território do Município de Maragogipe.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

Rua Durval de Morais, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 5º - Fica vedada, em todo o território do Município de Maragogipe, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras no período de 15 a 28 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Maragogipe, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 15 a 29 de junho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Maragogipe, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 15 a 29 de junho de 2021.

Parágrafo Único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 8º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Município de Maragogipe, de 15 a 29 de junho de 2021.

Art. 9º - É proibido, em todo território do Município de Maragogipe, o uso de paredões, carros de som e similares (motos de som, carro de mão de som, sons automotivos, etc.), nos períodos de:

I - 18h de 18 de junho até às 05h de 21 de junho de 2021;

II - 18h de 23 de junho até às 05h de 28 de junho de 2021.

Art. 10 - A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá à Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

presente Decreto, para fins de proceder à certificação do estado de flagrância dos tipos penais previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 11 - Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

- I - Vigilância Sanitária (fone/whatsapp: 75 98855-9670);
- II - Polícia Militar (fone: 190 ou 75 99974-1480);
- III - Guarda Civil Municipal (fone/whatsapp: 75 99928-9381).

Art. 12 - As infrações às proibições contidas neste Decreto serão punidas com multa prevista no Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), e apreensão de bens, quando cabível, sem prejuízo do enquadramento em crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 13 - As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIBE, em 15 de junho de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe

Rua Durval de Morais, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22